

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada PRESTADORA, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

EASYTEL TELECOM

CNPJ:

14.629.890/0001-00

Inscrição Estadual:

256765065

Ato de Autorização – Anatel

ATO Nº 5404, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Endereço:

Rua Saldanha marinho 310

Bairro:

centro

Cidade:

Florianópolis

Estado:

SANTA CATARINA

CEP:

88010-450

Telefone:

48 3500-0000

S.A.C:

48 3500-0000

Site:

<http://www.easyteltelecom.com.br/>

E-mail:

contato@easyteltelecom.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE conforme identificado (a) em TERMO DE ADESÃO que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo ADITAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 28/05/2024, sob o n.º 732253, na Cidade de Florianópolis, estado de SC, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

1.1 No Contrato de Prestação de Serviços STFC haverá a inclusão de nova cláusula, tratando a respeito da proibição da alteração de código numérico originário por parte do assinante, a cláusula será como "CLÁUSULA SEXTA" e passará a compro definitivamente o contrato da maneira que consta abaixo:

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS DO ASSINANTE RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DAS CHAMADAS E USO ADEQUADO DOS RECURSOS DE TELECOMUNICAÇÕES

O ASSINANTE, se considerado usuário corporativo, obriga-se, nos termos das disposições regulatórias emanadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, notadamente o Despacho nº 262/2024, a garantir a rastreabilidade, autenticidade e integridade das chamadas originadas em sua rede, observando integralmente as seguintes exigências:

I. Conservação de Registros: Manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os registros de todas as chamadas originadas, assegurando que os referidos registros contenham, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e horário de início da chamada;

b) Duração da chamada;

c) Código de acesso do terminal originador e do destinatário;

d) Identificação do responsável pela geração da chamada, quando aplicável.

II. Disponibilização de Registros: Fornecer os registros descritos no inciso anterior à PRESTADORA, à ANATEL, ou a qualquer autoridade administrativa ou judicial competente, sempre que formalmente solicitado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

III. Uso Adequado dos Recursos de Telecomunicações: O ASSINANTE assume o dever de utilizar os recursos de telecomunicações exclusivamente para fins lícitos e em estrita observância às disposições regulatórias e normativas aplicáveis, sendo vedado:

a) Comercializar, disponibilizar, utilizar ou permitir o uso de qualquer tecnologia, sistema, software, equipamento ou mecanismo que oculte, substitua, modifique ou adultere o código identificador de chamadas ou o recurso numérico originário, de forma fraudulenta ou em desconformidade com a regulamentação vigente;

b) Utilizar numeração pertencente a terceiros sem a devida autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela ANATEL;

c) Realizar a terminação de chamadas com código identificador de chamadas ou numeração que não corresponda ao assinante originador legítimo, especialmente quando tal prática tiver por objetivo burlar regras de tarifação, roteamento ou rastreabilidade das chamadas.

Sanções e Penalidades: O descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando o ASSINANTE às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais e regulatórias aplicáveis:

a) Suspensão imediata do serviço contratado, sem necessidade de notificação prévia, sempre que houver indício de irregularidade que comprometa a rastreabilidade, autenticidade ou integridade das chamadas;

b) Rescisão unilateral do contrato, por justa causa, com a aplicação das penalidades contratuais cabíveis;

c) Responsabilização administrativa, civil e criminal do ASSINANTE, nos termos da legislação vigente, em especial as disposições do Código Penal, do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e da regulamentação setorial de telecomunicações.

12.1 Por falta de pagamento:

12.1.1 O inadimplemento das obrigações por parte do ASSINANTE, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Telefonia, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

12.1.2 Transcorridos 15 (quinze) dias do término do prazo de validade do crédito, o ASSINANTE terá o fornecimento do serviço SUSPENSO TOTALMENTE, o que resultará apenas no recebimento de chamadas, ficando impossibilitado de originar chamadas, enviar mensagens de texto e demais serviços e facilidades que importem em ônus para o Consumidor, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar.

12.1.3 Transcorridos 60 (sessenta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o ASSINANTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO.

12.1.4 Rescindido o presente Contrato, a PRESTADORA encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do ASSINANTE.

12.1.5 Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do ASSINANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

12.2 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo ASSINANTE.

12.3 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

12.4 Sendo o período de atraso, superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do Item 9.5, supra.

12.5.1 No caso de descumprimento pelo ASSINANTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o ASSINANTE automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 10% (dez por cento) da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de telefonia fixa comutada (STFC), previstas no CONTRATO (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às CONTRATADAS, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES registrado em 28/05/2024, sob o n.º 732253, na Cidade de Florianópolis, estado de SC.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente ADITIVO CONTRATUAL está registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na Cidade de Florianópolis, Estado de SC.

3.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://www.easytelcom.com.br>.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de Florianópolis, estado de SC. competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis/SC, 08 de maio de 2025.

ASSINATURA:	
PRESTADORA:	Easytel Telecom LTDA
CNPJ:	14.629.890/0001-00



RECONHECIMENTO DE FIRMA 754624
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
EASYTEL TELECOM LTDA, neste ato
representada por: (1) VINÍCIUS COMASSETTO ----
Florianópolis, 08 de maio de 2025



Em test. de verdade.
JONATAN JOSE VELAZQUEZ KOKOWISE Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,33; FRJ: R\$ 1,43; ISS R\$ 0,32 - Total: R\$ 8,08
Efetuada por: ANTONIO Selo Digital de Fiscalização - Selo
normal HLA80062-JY2. Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

